

## RESOLUÇÃO N° 55/99

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 06/04, que alterou a titularidade do benefício para INDÚSTRIA DE CALÇADOS CASTRO ALVES S/A, CNPJ nº 05.858.273/0001-95.

Alterada pela Resolução nº 30/09.

Alterada pela Resolução nº 35/15, que alterou a titularidade do benefício para CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.269.953/0010-27 e IE nº 120.872.172NO, a partir de 31 de dezembro de 2014, data da sua incorporação.

Ver a Resolução nº 28/16, que autoriza a utilização de crédito presumido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações de venda para o exterior, com base no §10, do art. 1º do Decreto nº 6.734/97.

Ver Resolução nº 29/2020, que prorrogou por mais 3 (três) meses, o prazo de fruição dos benefícios concedidos.

### **Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à indústria CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.269.953/0010-27 e IE nº 120.872.172NO, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 35, de 07/07/15, Republicada no DOE de 07/08/15, tendo em vista a mudança da titularidade da empresa, a partir de 31 de dezembro de 2014, data da sua incorporação, efeitos a partir de 07/08/15.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 06, de 23/04/04, DOE de 28/04/04, tendo em vista a mudança da titularidade da empresa, efeitos até 06/08/15:**

*"Art. 1º Conceder à indústria INDÚSTRIA DE CALÇADOS CASTRO ALVES S/A, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:"*

**Redação originária, efeitos até 27/04/04:**

*"Art. 1º Fixar, ad referendum do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados femininos e seus componentes realizadas pela CALÇADOS ANDREZA LTDA., a se instalar no município de Castro Alves, neste Estado."*

**I - Crédito Presumido** - fixa em 99% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela INDÚSTRIA DE CALÇADOS CASTRO ALVES S/A, nas operações de saídas de calçados.

**Nota:** A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 30, de 30/12/09, DOE de 31/12/09, efeitos a partir de 01/01/10.

**Redação anterior dada pela Resolução nº 06, de 23/04/04, DOE de 28/04/04, efeitos até 30/12/09:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela INDÚSTRIA DE CALÇADOS CASTRO ALVES S/A, nas operações de saídas de calçados."*

**II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS**, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** O prazo final de concessão do presente benefício é para 31 de dezembro de 2020.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 30, de 30/12/09, DOE de 31/12/09, efeitos a partir de 31/12/09.

**Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 06, de 23/04/04, DOE de 28/04/04, efeitos até 30/12/09:**

*“Art. 2º O prazo de fruição do presente benefício é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.”*

**Redação originária, efeitos até 27/04/04:**

*“Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012.”*

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente